



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	279
Em:	14/12/23
Assinatura:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº 601

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

CMS	MS
Fls.	01
Rub.	

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

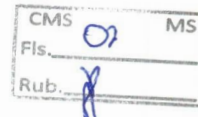
É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 485, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para que o Município de Sonora celebre Termo de Colaboração e da outras providencias, com a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MIAUAU, para repasse financeiro no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser repassado em 4 parcelas.

O convênio tem por finalidade primordial a manutenção o projeto que o tratamento de animais que vivem em situação de abandono e maus tratos, bem como promover o controle populacional dos animais e conscientização da sociedade quanto aos cuidados necessários para que, a longo prazo, tal situação não ocorra mais.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 485

SONORA - MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de contribuição com a Associação de Amigos do Miauau - AAM e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a celebrar **Termo de Contribuição** mediante transferência de recurso para a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MIAUAU, inscrita no CNPJ nº 44.424.055/0001-02, localizado à Rua da Saudade, nº 319, Vila Nova, nesta cidade, visando auxiliar nos custos mensais com o amparo aos animais resgatados em situação de abandono e ou maus tratos, com alimentação, medicamentos e outras despesas do abrigo no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Fica autorizado ainda a disponibilizar os serviços do castramóvel para atendimento dos animais sob os cuidados da Associação, obedecendo o cronograma da Gerência Municipal de Saúde.

Art. 3º - A entidade deverá prestar contas a cada 30 (sessenta) dias à municipalidade em relação ao disposto no artigo 1º.

Art. 4º - As demais condições serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Contribuição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal